ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
05 / DEZ / 94

MENSAGEM 036/94 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, oportunidade que remetemos à tramitação o Projeto de Lei 036/94 - E pelo qual postulamos algumas modificações na Lei 770/90 que instituiu o Código Tributário.

As alterações propostas resultam de constatação de que a aplicação do texto promulgado em 1990, mostra pontos que não condizem com a atualidade.

Um código com este, tão extenso e complexo, encerra todos os aspectos no setor de fiscalização e normatização, por isso hoje estamos fazendo pequenos ajustes nos diversos artigos para a perfeita adequação ao nosso tempo. Citamos como exemplo, o Art. 115 que traz mudanças nos percentuais de contribuição dos proprietários de terrenos, o mesmo ocorrendo no Art. 117 onde contemplamos o proprietário com uma série de vantagens, concedendo descontos nos pagamentos.

No decorrer do ano de 1995 pretende a Administração Municipal fazer uma revisão total no Código Tributário que necessita de reforma e só não foi feito porque se aproxima o final deste ano.

Na expectativa de que esta matéria venha a ter deliberação favorável, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
12 / 12 / 94

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
12 / 12 / 94

GERSON ERVINO HALBERSTADT
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 036/94 - E

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 56, 90, 92, 115, 117, 182 E 204 DA LEI 770/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSON ERVINO HALBERSTADT, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 56 da Lei 770/90.

"Art. 56 - A alíquota de impostos incidentes sobre a base de cálculo é de 1,5% (hum virgula cinco por cento)".

Art. 2º - Altera a redação do artigo 90 da Lei 770/90.

"Art. 90 - A hipótese de incidência de taxa é o prévio exame e fiscalização, dentro do território do Município, das condições de localização e segurança bem como de reposição à ordem, aos costumes, à tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda, realizar obra, veicular publicidade em vias e logradouros públicos, em locais dele visíveis ou de acesso público, localizar e fazer funcionar estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuários e outros; ocupar vias e logradouros públicos com móveis e utensílios; manter aberto estabelecimento fora de horário normais de funcionamento todo estabelecimento previamente licenciado".

Art. 3º - Altera redação do caput do artigo 92 que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 92 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo município, no exercício regular de seu poder de polícia, dimensionado, para cada licença

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 12/12/94

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 12/12/94

requerida ou concedida, conforme o caso, mediante a aplicação de alíquota sobre o valor de referência quantificado no art. 230, de acordo com as tabelas dos anexos III a VII a esta Lei".

Art. 4º - Altera a redação do artigo 115.

"Art. 115 - A contribuição de melhoria terá como limite total, a despesa realizada, sendo que o proprietário beneficiado pagará 55% do total da despesa e a Prefeitura cobrirá o restante".

Art. 5º - Altera a redação do artigo 117.

"Art. 117 - O contribuinte que, à época da primeira prestação, optar pelo pagamento total do tributo, gozará um desconto de 20% (vinte por cento); se optou em pagar 50% (cinqüenta por cento) gozará de um desconto de 10% (dez por cento) ou se pagar 25% (vinte e cinco por cento) gozará de um desconto de 5% (cinco por cento)".

Art. 6º - Altera a redação do artigo 182 e acrescenta parágrafo.

"Art. 182 - A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - A certidão negativa terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição".

Art. 7º - Altera redação do artigo 204.

"Art 204 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo único - ..."

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 12/12/94

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO EMENDADO 12/12/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 036/94 - E Fl. 03

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 02 de dezembro de 1994, 136º de Colonização e 35º da Emancipação.

GERSON ERVINO HALBERSTADT
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
12/12/94

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO
12/12/94